



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Obriga as escolas públicas e privadas integrantes do estado do Piauí a disponibilizarem Atendimento Multidisciplinar para acompanhamento de alunos/as, com transtornos e ou dificuldades de aprendizagem, distúrbios articulatorios e transtornos de ordem emocional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas, no âmbito do estado do Piauí, ficam obrigadas a disponibilizar Atendimento Terapêutico Multidisciplinar aos alunos (as), diagnosticados com transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem, distúrbios articulatorios e transtornos de ordem emocional, tais como dislexia, disgrafia, discalculia, disortográfica, dispartia, transtorno neurológico: TDAH, distúrbios articulatorios e transtornos emocionais.

Parágrafo único. Por Atendimento Terapêutico Multidisciplinar entende-se a promoção de serviços multiprofissionais de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, serviço social, educação física, terapia ocupacional, neuropediatra, psiquiatra, recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar aos educandos, incluindo a orientação às famílias para contribuir de forma efetiva no processo socioeducativo e para cuidados pertinentes, como a aquisição de medicamentos, quando necessário, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para o atendimento disposto no art. 1º será indispensável à apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo educando, de laudo médico comprovando o distúrbio, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada deverão planejar e promover adaptações metodológicas de ensino e nos processos de avaliação com recursos didáticos diferenciados, considerando os conteúdos básicos e curriculares propostos pela Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e o projeto pedagógico escolar, respeitando a frequência obrigatória e adequando o desenvolvimento dos educandos as suas necessidades educacionais.

Parágrafo único. As instituições da rede pública e privada deverão promover a formação continuada de professores para identificação precoce e desenvolvimento de abordagem pedagógica especializada para crianças e adolescentes com transtornos e ou dificuldades de aprendizagem, distúrbios articulatorios e transtornos de ordem emocional, tais como dislexia, disgrafia, discalculia, disortográfica, dispartia, transtorno neurológico: TDAH, distúrbios articulatorios e transtornos emocionais.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 01 (um) ano após a data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente